

## **Diretrizes da FAPERGS para Chamada CONFAP & Conselho Nacional de Pesquisa da Itália (CNR) 2024**

- 1) Somente os projetos apresentados em Conjunto, serão elegíveis.
- 2) A FAPERGS, apoiará o recurso total de até 100 mil euros.
- 3) Do total dos recursos disponibilizados, serão financiadas apenas despesas de custeio e capital. O pesquisador deverá seguir, obrigatoriamente, as normas constantes no Manual de Prestação de Contas da FAPERGS atualizado e no Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, além de verificar, no referido Manual, as despesas vedadas com recursos da FAPERGS.
- 4) Previsão de início dos projetos a partir do primeiro trimestre de 2025.
- 5) Para as propostas aprovadas no âmbito da Chamada, o pesquisador gaúcho coordenador do projeto, deverá submeter à proposta no SIGFAPERGS, conforme item 6.7.
- 6) O pesquisador de instituição sediada no Estado do Rio Grande do Sul, contemplado com o recurso da FAPERGS no âmbito da Chamada, deverá preencher, obrigatoriamente, os seguinte requisitos:
  - 6.1 Ser brasileiro ou estrangeiro em situação regular no País;
  - 6.2 Possuir título de doutor, qualificação e experiência em pesquisa e desenvolvimento na área do projeto;
  - 6.3 Estar cadastrado como pesquisador no sistema SigFapergs;
  - 6.4 Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;
  - 6.5 Ter vínculo empregatício (celetista ou estatutário), com ICT pública ou privada, sem fins lucrativos, com sede no estado do Rio Grande do Sul;
  - 6.6 Anexar no seu cadastro de pesquisador do SigFapergs os seus documentos pessoais (CPF e RG ambos os lados) e o título de doutor;
  - 6.7 Anexar no SigFapergs, em chamada a ser aberta posteriormente, a proposta de pesquisa que será executada no prazo de até 02 (dois) anos, relacionar os membros da equipe do projeto, as atividades de cada membro, o cronograma de projeto e o orçamento detalhado;
  - 6.8 Assinar o Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio da FAPERGS juntamente com o representante legal da instituição copartícipe com a qual mantém vínculo empregatício (celetista ou estatutário);
    - 6.8.1 A instituição científica, tecnológica e de inovação (ICTs), a que estiver vinculado o proponente será denominada de instituição copartícipe.
- 7) A instituição copartícipe do pesquisador deverá atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos:
  - 7.1 Ser sediada no Estado do Rio Grande do Sul;
  - 7.2 Caracterizar-se como instituição científica, tecnológica e de inovação (ICTs) pública ou privada sem fins lucrativos;
  - 7.3 Assinar, por meio de seu representante legal e juntamente com o pesquisador outorgado, os instrumentos para a concessão dos recursos;
  - 7.4 Estar com o seu cadastro de representante legal completo e atualizado junto à FAPERGS no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio.
- 8) Ao pesquisador membro da proposta de maior nota final no âmbito da Chamada aprovada, será dado o prazo de 30 (trinta) dias após o resultado final das propostas aprovadas na referida Chamada, para inserir no SigFapergs as informações constantes no item 6.
- 9) O Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio será disponibilizado através de plataforma de assinatura digital. O outorgado terá acesso ao documento por meio do e-mail informado em seu cadastro no SigFapergs.

9.1 Após a disponibilização do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio, o proponente terá o prazo de 10 dias para assinatura do mesmo. Não sendo providenciada a assinatura do instrumento neste prazo, a proposta não será considerada para fins de concessão de recursos, reputando-se desclassificada.

9.2 O proponente não poderá ter pendências no setor de Prestação de Contas e/ou com relatórios técnico-científicos e/ou estar incluído no CADIN RS no momento da assinatura do Termo de Outorga e Aceitação de Auxílio e durante todo o período de vigência do mesmo.

10) A prestação de contas financeira e o relatório técnico-científico, de acordo com as estipulações constantes no Termo de Outorga e no Manual de Prestação de Contas, disponível em [www.fapergs.rs.gov.br](http://www.fapergs.rs.gov.br) e em observância à legislação vigente e aos prazos fixados.

11) No caso das atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão às determinações da Lei nº 9.279/1966, da Lei de Inovação nº 13.243/2016, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e da Resolução CS/CTA da FAPERGS nº 01/2015.

12) No caso da proposta envolver manipulação de organismos geneticamente modificados, ou o uso de pessoas ou animais na realização dos experimentos, ou ainda o uso de radioisótopos, deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

a) Cópia digitalizada do Certificado de Qualidade de Biossegurança, com o número do registro e data da publicação, quando cabível;

b) Cópia do comprovante de submissão ou parecer do comitê de ética em pesquisa credenciado pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP), conforme os termos da Resolução 466/2012, do Conselho Nacional de Saúde, e/ou da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA), conforme a Lei Federal nº 11.794/2008 (quando cabível);

c) Cópia digitalizada da matrícula do CNEN (Comissão Nacional de Energia Nuclear), quando cabível.

13) Os casos omissos e as situações não previstas serão decididos pelo Conselho Técnico-Administrativo da FAPERGS.

Porto Alegre, 11 de outubro de 2024.

Rafael Roesler  
**Diretor Técnico-Científico**

Mauro Mastella  
**Diretor Administrativo-Financeiro**

Odir Antônio Dellagostin  
**Diretor-Presidente**